Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
CNPJ: 01.612.574/0001-83
End:Rua Francisco Alves Mendes 149-Centro-CEP:64.278-000- Cocal de Telha-PI –Fone 086-3263-0238

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2019

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 008/2018/SRP/PMLDSF-PI.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (farmácia básica, comuns), material hospitalar e material odontológico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal de Telha - PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI.
CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNJP/MF sob o nº 19.086.670/0001-09.
ENDEREÇO: Av. Dom Bosco, 3201, Samapi, Cep: 64.058-040, Teresina - PI.
VALOR: Lote (**Farmácia Básica**) – R$ 434.521,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos); Lote (**Medicamentos comuns**) – R$ 102.779,50 (cento e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); Lote (**Material Hospitalar**) – R$ 95.833,04 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos); Lote (**Material Odontológico**) – R$ 46.115,79 (quarenta e seis mil, cento e quinze reais e setenta e nove centavos), **perfazendo o total de R$ 679.250,23 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).**
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/Co-Financiamento/ FUS/Farmácia Básica/Recurso Atenção Básica Psicosocial/ FPM/FEP/ICMS/FMS/FUS/Recursos Próprios/Outros.
PRAZO DE VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.

Cocal de Telha 06 de Fevereiro de 2019

Ana Célia da Costa Silva
Prefeita Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 05/2019

Cocal de Telha – PI, 07 de março de 2019.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cocal de Telha–PI."

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem,

DECRETA

Art.1º - Fica homologado, na forma do anexo desse Decreto, o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cocal de Telha–PI.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado do Piauí, aos 07(sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 07(sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO- DECRETO 05/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art.1º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA, órgão colegiado assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de su tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acom projetos de significativo impacto ambiental local ,visando a preservação e patrimônio histórico ,cultural e ambiental de Cocal de Telha-Piauí.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDE composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art.2ºAvaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em con os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I - Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamen essencial à sadia qualidade de vida;

II - Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretri governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

III - Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e r referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

IV – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comuni diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

V-Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julg realização de estudo sobre alternativas e possíveis consequências ambientais ass públicos e /ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competentes,bem c privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos de Impacto A e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais(RIMA), no caso de obr com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio h e ambiental local;

VI- Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potenciali a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos bens naturais;

VII – Sugerir ou buscar aos órgãos competentes, através da Secretaria, incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade determinar, mediante representação do COMDEMA, a perda ou restrição de b concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito

VIII–Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a polí meio ambiente;

IX – Definir parâmetros a partir do plano de arborização e dar pareceres sob projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos e atividad

X-Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI-Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão amb viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de invest integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento bacias hidrográficas;

XII-Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional de (Sisnama), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monit ,programas e projetos às diretrizes estabelecidas na Bacia Hidrográfica de C com vistas na garantia da conservação e proteção dos recursos ambientais.

XIII-Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art.60 da Lei no 9.9 de 2000;

XIV-Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em administrativa, os recursos interposto sem razão de aplicação de penalid legislação ambiental municipal;

XV-Encaminhar quando necessário aos órgãos competentes (P Consumidor/Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de da histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

(Continua na